



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Segunda-feira, 21 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 871



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.006, DE 16 DE JULHO DE 2025.

“Institui no âmbito da Atenção Primária no Município de Monteiro Lobato/SP, baseado nos termos da Política Nacional da Atenção Básica, repasse de Incentivo Adicional do Componente de Qualidade, em parcelas mensais em conformidade com a Portaria GMMS nº3.493 de 10 de abril de 2024, para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o incentivo financeiro do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária à Saúde (eAP), Equipe Multidisciplinar (eMulti) e Equipes de Saúde Bucal (eSB) na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, regido pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

§ 1º. O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo adicional do programa, transferido pelo Governo Federal, limitado aos exatos valores creditados na conta do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. O Pagamento do Componente de Qualidade de que trata esta Lei será mensalmente pago às Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe de Atenção Primária (EAP) e Equipe Multiprofissional (EMULTI), cadastradas no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, conforme depositados pelo Ministério da Saúde ou órgão a este vinculado.

§ 3º. Caberá ao Ministério da Saúde à realização do cálculo dos indicadores para a transferência da parcela adicional do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados, para consulta, por meio de sistema de informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

§ 4ª. O conjunto de Indicadores referente ao pagamento do componente de qualidade a ser observado na atuação das ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S, será composto pelos seguintes temas de acordo com o anexo V da Portaria 3.493, de 10 de abril de 2024 e Anexo I desta lei.

§ 5º. Além das áreas temáticas previstas no Anexo I desta lei, deverão ser observadas as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde acerca dos indicadores, conforme descrito na PT GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

I. O Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do Componente de Qualidade, após pactuação tripartite.

II. A especificação dos indicadores constará em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

III. Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

IV. Caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente à classificação "bom" até a disponibilização das informações."

§ 6º. O incentivo financeiro concedido aos profissionais das ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S aqui conhecido como Gratificação do Componente de Qualidade, será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Monteiro Lobato-SP, individualizado por equipe de acordo com o resultado da classificação do componente de qualidade (ÓTIMO/BOM/ SUFICIENTE/REGULAR) previstos na PT GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Art. 2º. O valor global do recurso financeiro referente ao repasse do Componente de Qualidade da Atenção Primária enviado pelo Ministério da Saúde às Equipes ESF's, EAP's, ESB's e EMULTI's, cadastradas no SCNES, credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde, será dividido em duas partes.

I. O pagamento do Incentivo por Desempenho do componente qualidade aos profissionais das ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S: 100% (cem por cento) será rateado de forma igualitária entre os profissionais cadastrados no SCNES, independente do grau de escolaridade ou com ou sem vínculo empregatício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 3º. O Programa Municipal de Incentivo de Pagamento por Desempenho na Atenção Primária em Saúde deverá atender as seguintes diretrizes:

- I. Estimular a efetiva mudança do modelo de atenção à saúde, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços, em função das necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II. Possuir parâmetros e indicadores definidos pelo Ministério da Saúde e Gestão Municipal, considerando as diferentes realidades de saúde;
- III. Ser transparente em todas as suas etapas, possibilitando o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art 4. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§ 1º. Perderão igualmente o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I. Não cumprimento de carga Horária;
- II. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- III. Constatação de ausência de envio de produção no Sisab;
- IV. Ausência nas capacitações, reuniões, e ações no âmbito da APS, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§ 2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor da recompensa será revertido para o fundo Municipal de Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas pelas Portarias, inerente ao Programa do Governo Federal.

Art. 5º. Os valores de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 6º. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, e dotações adequadas no orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos e ação detalhada no Bloco Custeio — Pagamento de Qualidade da Atenção Primária em Saúde (APS), transferências Fundo a Fundo — FNS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 7º. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S na Atenção Primária à Saúde-APS, o Poder executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados no art. 6º, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a competência a dezembro de 2024, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 16 de julho de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

ANEXO I

ÁREAS TEMÁTICAS	EQUIPES AVALIADAS
Acesso e Integralidade	Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	
Cuidado da Gestante e Puérpera	
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	
Cuidado da Pessoa com Diabetes	
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipes de Saúde Bucal
Primeira consulta programada	
Taxa de exodontia Equipe de Saúde Bucal	
Escovação supervisionada	
Proporção de procedimentos preventivos	
Tratamento restaurador atraumático	Equipes Multiprofissionais
Cuidado compartilhado da pessoa acompanhada	
Ações interprofissionais realizadas	
Comunicação entre e-Multi e outras equipes	
Resolutividade do cuidado da e-Multi	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.007, DE 16 DE JULHO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a repassar, valor sob forma de subvenção social à Sociedade de Obras Religiosas de Monteiro Lobato, “Cantinho São Vicente” e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar à Sociedade de Obras Religiosas de Monteiro Lobato, conhecido como “Cantinho São Vicente”, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo único. O valor mencionado será repassado em uma única parcela, sob a forma de subvenção social.

Art. 2.º - O valor a ser repassado será utilizado para a revitalização do espaço interno da cozinha do “Cantinho São Vicente”.

Art. 3.º - O repasse será realizado e deve ser utilizado de acordo com o plano de trabalho apresentado pelo “Cantinho São Vicente”, atendendo às exigências previstas na Lei n. 13.019/2024.

Art. 4.º - Os recursos financeiros serão provenientes de recursos provenientes do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da revitalização do espaço interno da cozinha, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

08	Assistência Social
08.241	Assistência à Pessoa Idosa
08.241.0025	Assistência do Idoso
08.241.0025.2028.0000	Manutenção das Atividades – Assistência do Idoso
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 16 de julho de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.008, DE 16 DE JULHO DE 2025.

“Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os seguintes créditos adicionais especiais, nos termos da Lei, às rubricas orçamentárias abaixo informadas, criada no orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 01 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 10.301.0012.2014.0000 Manutenção das Atividades da Saúde

Elemento: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: 150.000,00

Recurso: Estado (FR/CA 02.801.002) EMENDA ESTADUAL Nº 2025.010.67194

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 01 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 10.301.0012.2014.0000 Manutenção das Atividades na Saúde

Elemento: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: 100.000,00

Recurso: Estado (FR/CA 02.801.003) EMENDA ESTADUAL Nº 2025.107.70782

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 01 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Programa: 10.301.0012.2014.0000 Manutenção das Atividades na Saúde

Elemento: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: 100.000,00

Recurso: Estado (FR/CA 02.801.004) EMENDA ESTADUAL Nº
2025.050.69857

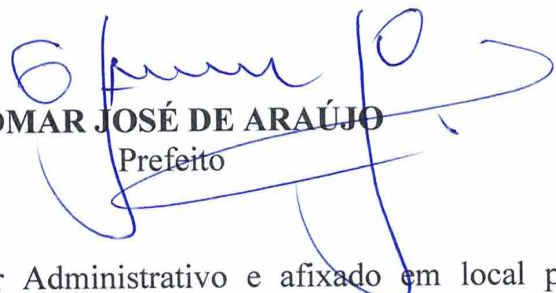
Art. 2º Os presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com excesso de arrecadação.

Art. 3º Os rendimentos de aplicação financeira, provenientes destes recursos, poderão ser abertos pelo excesso de arrecadação na sua totalidade.

Art. 4º Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas leis orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 16 de julho de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.009, DE 16 DE JULHO DE 2025.

“Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional especial, nos termos da Lei, à rubrica orçamentária abaixo informada, criada no orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
UNIDADE EXECUTORA: 01 08 03 DEFESA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS
Programa: 06.182.0022.1033.0000 Convênio Nº CMIL - 053/630/2025 - DEFESA CIVIL DO ESTADO

Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Valor: 2.696.246,58

Recurso: Estado (FR/CA 02.100.097) Conv. CMIL - 053/630/2025 - DEFESA CIVIL

Art. 2º O presente credito adicional especial será coberto com o excesso de arrecadação vinculado ao Convênio Nº CMIL – 053/630/2025 da Defesa Civil do Estado.

Art. 3º Os rendimentos de aplicação financeira, provenientes desse recurso, poderão ser abertos pelo excesso de arrecadação na sua totalidade.

Art. 4º Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas leis orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

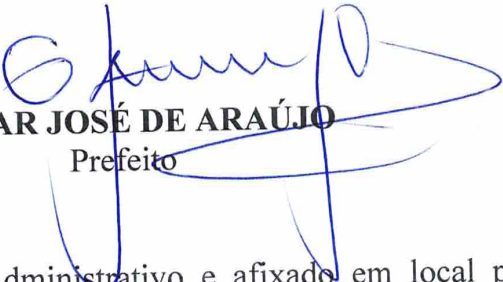


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 16 de julho de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.010, DE 17 DE JULHO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com entidade de acolhimento de crianças e adolescentes e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

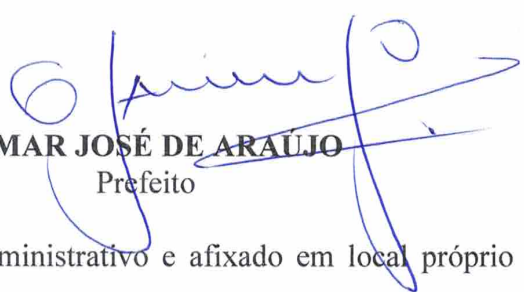
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, a firmar e ratificar em todos os termos, conforme o Plano de Trabalho a ser firmado entre o município de Monteiro Lobato e a Associação Novo Tempo do município de São Luiz do Paraitinga, objetivando o acolhimento de crianças e adolescentes deste município, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

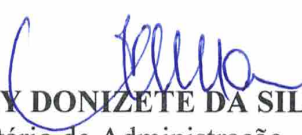
Art. 3º. No presente exercício as despesas na execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 17 de julho de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.011, DE 17 DE JULHO DE 2025.

“Concede reposição de perdas inflacionárias nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, ocupantes de emprego público, e Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, ocupantes de emprego público, e Conselheiros Tutelares, em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Parágrafo 1º. O percentual de reposição das perdas inflacionárias se refere ao período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo 2º. Excetuam-se da reposição os profissionais que se enquadrem na Lei Federal nº 11.738/08, que dispõe sobre o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, os empregos públicos de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias que tem sua remuneração definida pela Lei Municipal nº 1.850/2022, os cargos comissionados e os agentes políticos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constante em dotação própria do Poder Executivo, suplementadas se necessário nos termos da Lei federal nº 4.320/64



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 17 de julho de 2025.



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.012, DE 17 DE JULHO DE 2025.

“Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os seguintes créditos adicionais especiais, nos termos da Lei, às rubricas orçamentárias abaixo informadas, criada no orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 01 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 10.301.0012.2039.0000 EMENDA PARLAMENTAR 45120002

Elemento: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Recurso: Federal (FR/CA 05.800.012) EMENDA FEDERAL Nº 45120002
SAULO PEDROSO

Art. 2º - Os presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os rendimentos de aplicação financeira, provenientes destes recursos, poderão ser abertos pelo excesso de arrecadação na sua totalidade.

Art. 4º - Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas leis orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 17 de julho de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 16 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre os parâmetros urbanísticos aplicáveis ao Município de Monteiro Lobato e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Esta Lei Complementar estabelece os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo no Município de Monteiro Lobato, em consonância com o Plano Diretor Municipal, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, seguro e participativo.

Art. 2.º - Os parâmetros urbanísticos definidos nesta Lei obedecem às diretrizes do Sistema Participativo de Planejamento Territorial, garantindo ampla consulta e participação da população.

CAPÍTULO II – DOS PARÂMETRO URBANÍSTICOS

Art. 3.º - Os parâmetros urbanísticos a serem observados no território municipal compreenderão, entre outros:

- I – Uso e ocupação do solo;
- II – Taxa de ocupação;
- III – Coeficiente de aproveitamento;
- IV – Altura máxima permitida;
- V – Recuos frontais, laterais e de fundos;
- VI – Dimensões mínimas de lotes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Parágrafo Único. Os parâmetros deverão ser definidos por zoneamento, em consonância com as macrozonas estabelecidas no Plano Diretor.

III – DA COMPATIBILIDADE LOCAL E SEGURANÇA TERRITORIAL

Art. 4.º - Os parâmetros urbanísticos deverão ser compatíveis com as características locais, considerando:

- I – A infraestrutura instalada;
- II – A topografia e a geotecnia do solo;
- III – As cartas Geotécnicas de Risco e de Aptidão à Urbanização;
- IV – As diretrizes de proteção ambiental e paisagística.

IV – DA INTEGRAÇÃO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL

Art. 5.º - As disposições deste Lei observação os preceitos da Lei Federal n.º 6.766/1979, no que tange ao parcelamento do solo urbano, especialmente quanto aos requisitos mínimos de infraestrutura, dimensões de lotes e áreas públicas.

CAPÍTULO V – DAS SANÇÕES

Art. 6.º - O descumprimento dos parâmetros definidos nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Obras, no Código de Posturas e o Código Tributário do Município, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Único. Ficam fazendo parte integrante da Lei a Tabela de Parâmetros Urbanísticos, o Parecer Técnico Urbanístico, a Carta Geotécnica de Suscetibilidade a Movimento Gravitacionais de Massa e Inundação do Município, a Carta de Risco no bairro dos Souzas deste Município, a Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização do Município deste Município e Carta da Proposta de Macrozoneamento do Município de Monteiro Lobato.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7.º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, promovendo a revisão dos parâmetros urbanísticos por meio de processo participativo.



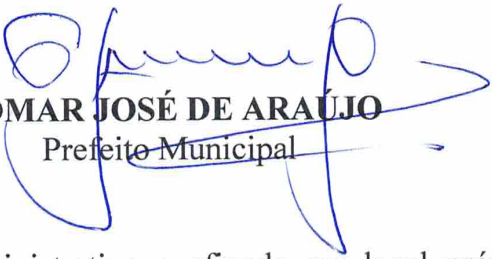


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 8.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 16 de julho de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Zoneamento	Uso Permitido	Taxa de Ocupação (%)	Coef. de Aproveit.	Altura Máx. andares	Recuos Frontal Lateral Fundos	Dimensão Mín. do Lote (m²)
Zona Urbana Consolidada	Residencial e serviços de baixa densidade	60%	1,0	4	5m 1,5m 2m	125 m²
Zona de Expansão Urbana	Uso Misto e equipamentos	65%	1,5	4	5m 2m 2m	250 m²
Zona de Ocupação Dirigida	Habitação e atividades controladas	60%	1,2	3	5m 2m 2m	250 m²
Zona de Desenvolvimento Sustentável	Uso misto com foco sustentável	50%	1,0	2	5m 2m 2m	250 m²
Zona de Ocupação Controlada I	Uso rural, Residencial multifamiliar, agroturismo e pesquisa	30%	0,5	3	5m 2m 2m	1.000 m²
Zona de Ocupação Controlada II	Residencial multifamiliar, atividades controladas, pesquisa e conservação ambiental	30%	0,3	3	4m 2m 5m	1.000 m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Zoneamento	Uso Permitido	Taxa de Ocupação (%)	Coef. de Aproveit.	Altura Máx. andares	Recuos Frontal Lateral Fundos	Dimensão Mín. do Lote (m²)
Zona Rural de Uso Diversificado	Agricultura, pecuária e residências	25%	0,6	4	10m 5m 5m	20.000 m²
Zona de Interesse Turístico e Ambiental	Turismo ecológico e atividades compatíveis	20%	0,4	4	15m 10m 10m	20.000 m²
Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)	Habitação de interesse social	75%	2,0	2	4m 1,5m 2m	125 m²

Parágrafo único. Os parâmetros constantes nesta tabela poderão ser atualizados por regulamentação específica, observadas as diretrizes do Plano Diretor e mediante participação popular.

LEGENDA DOS PARÂMETROS:

• **Uso Permitido:**

indica as atividades admitidas na zona, conforme função urbana predominante.

• **Taxa de Ocupação (%):**

porcentagem máxima do lote que pode ser ocupada pela edificação.

• **Coefficiente de Aproveitamento:**

fator multiplicador da área do lote para definição da área construída máxima permitida.

• **Altura Máx. (andares):**

número máximo de pavimentos permitido por edificação.

• **Recuos:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

distância mínima obrigatória entre a edificação e os limites do lote (frontal, lateral e de fundos).

• **Dimensão Mín. do Lote (m²):**

área mínima exigida para parcelamento ou edificação.

DIRETRIZES PARA CONSTRUÇÕES EM ÁREAS SUJEITAS A INUNDAÇÃO NA REGIÃO CENTRAL

Art. 1º. As edificações localizadas em áreas identificadas como suscetíveis à inundação na região central e adjacências do Município deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – Ser precedidas de análise técnica da Defesa Civil e/ou órgão competente do Município;

II – Ser implantadas com cota de piso suficiente acima do existente a fim de reduzir ações de possíveis inundações, em observação a estudos técnicos existentes;

III – Prever sistemas de drenagem pluvial eficientes e compatíveis com o entorno;

IV – Observar obrigatoriamente os recuos mínimos frontais e laterais para facilitar intervenções emergenciais, salvo aqueles imóveis existentes que estão em área consolidada com características locais históricas, comprovada através de laudo técnico apresentado pelo responsável técnico contratado pelo requerente.

V – Utilizar materiais e soluções construtivas adequadas à umidade, quando situadas abaixo da cota de transbordamento do curso d'água;

VI – Apresentar os seguintes documentos para obtenção de autorização:

- a) Projeto arquitetônico completo com ART ou RRT;
- b) Projeto com levantamento planialtimétrico e localização da edificação;
- c) Estudo de viabilidade técnica elaborado por profissional habilitado;
- d) Laudo de análise de risco da Defesa Civil municipal ou estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

- e) d) Comprovação de atendimento aos parâmetros da legislação urbanística vigente;
- f) e) Declaração de ciência e responsabilidade quanto aos riscos da área, assinada pelo proprietário e técnico responsável.

Art. 2º. As autorizações para construções nessas áreas dependerão de apresentação de projeto técnico com assinatura de profissional habilitado e aprovação por órgão competente.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá delimitar e regulamentar essas áreas por meio de mapas e estudos específicos, promovendo revisões sempre que necessário, utilizando como base os desenhos técnicos nº 4, 6, 7, 8 e 9 do Plano Diretor Municipal.

Art. 4º. Fica desde já reconhecida como área de possível inundação a porção da região central compreendida nas imediações do Rio Buquira, conforme estudos técnicos que fazem parte integrante do Plano Diretor.

Art. 5º. Com o objetivo de compatibilizar o desenvolvimento urbano com a segurança territorial, fica autorizada a implantação de novas edificações em áreas com risco potencial de inundação, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições adicionais:

- I – Implantação de sistemas construtivos que permitam o escoamento ou desvio de águas pluviais, como pilotis, pavimentos elevados ou técnicas de construção resiliente a alagamentos;
- II – Adoção de medidas compensatórias, como a criação de áreas permeáveis, jardins de chuva, reservatórios de retenção ou outras soluções baseadas na natureza, conforme orientação técnica;
- III – Previsão de vias e acessos com geometria e cota adequadas à evacuação e escoamento de água, conforme simulações hidráulicas quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

IV – Inclusão de sinalização de áreas de risco e elaboração de plano de contingência para situações de emergência, com ciência da população local e articulação com a Defesa Civil;

V – Preferência por empreendimentos de interesse coletivo ou impacto urbano positivo, como habitação de interesse social, centros comunitários, equipamentos públicos ou comércio de pequeno porte compatível com a zona;

VI – Previsão de monitoramento periódico das condições do entorno, incluindo manutenção das estruturas de drenagem e revisão dos estudos de viabilidade a cada cinco anos ou a critério da autoridade técnica competente.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá instituir incentivos urbanísticos ou tributários para os empreendimentos que adotarem soluções inovadoras e sustentáveis de convivência com o risco, conforme regulamentação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO URBANÍSTICO

Assunto: Parâmetros Urbanísticos e Diretrizes para Áreas
Sujeitas a Inundação - Município de Monteiro Lobato/SP
Referência: Minuta de Lei Complementar - Parâmetros
Urbanísticos

Elaborado por: Ricardo Alessandro Henrique da Silva
Engenheiro Civil - CREA 5070225050

Cargo: Secretário Municipal de Obras

1. OBJETIVO

Este parecer técnico visa justificar tecnicamente os parâmetros urbanísticos estabelecidos na Minuta de Lei Complementar para o Município de Monteiro Lobato, acrescentando ainda diretrizes específicas para construções situadas em áreas suscetíveis a inundações na região central do Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

A proposta foi elaborada com base nas diretrizes do Plano Diretor Municipal, utilizando como base as macrozonas e zonas definidas no instrumento legal e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

respectivos desenhos técnicos (nº 4, 6, 7, 8 e 9). O conteúdo também respeita os princípios da legislação federal, como a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e a Lei nº 6.766/1979 (Parcelamento do Solo Urbano).

Os parâmetros propostos consideram fatores como:

- ✓ Capacidade de suporte da infraestrutura urbana existente;
- ✓ Fragilidades geotécnicas e ambientais do território municipal;
- ✓ Aptidão para urbanização conforme zoneamento urbano e rural;
- ✓ Segurança da população frente aos riscos geológicos e hidrológicos.

3. PARÂMETROS URBANÍSTICOS

A tabela contida no Anexo I da minuta define os seguintes parâmetros por zona territorial:

- ✓ Uso permitido;
- ✓ Taxa de ocupação;
- ✓ Coeficiente de aproveitamento;
- ✓ Altura máxima;
- ✓ Recuos mínimos;

Dimensões mínimas de lotes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Estes parâmetros visam equilibrar densidade urbana, preservação ambiental, viabilidade construtiva e ordenamento territorial, respeitando a vocação de cada zona definida no Plano Diretor.

4. ÁREAS SUJEITAS A INUNDAÇÃO

Foram definidas diretrizes específicas para construções em áreas de possível inundação na região central, com base em registros históricos, estudos técnicos e levantamentos cartográficos. Entre as áreas reconhecidas está a Praça Comendador Freire, localizada próxima ao leito do curso d'água principal do município.

A proposta impõe critérios rigorosos para o licenciamento de obras nessas áreas, com exigência de:

- ✓ Análise de risco da Defesa Civil;
- ✓ Cota mínima de implantação acima da linha d'água;
- ✓ Estudos de drenagem e viabilidade;
- ✓ Declaração formal de ciência dos riscos pelo proprietário.

Essa abordagem visa mitigar impactos e evitar ocupações irregulares em áreas de risco, promovendo a segurança da população e a resiliência urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente parecer considera a minuta adequada à legislação vigente, tecnicamente embasada e essencial para o planejamento urbano seguro e sustentável do Município de Monteiro Lobato. Recomenda-se a continuidade da tramitação legislativa e posterior regulamentação via decreto municipal dos demais documentos pertinentes.

Monteiro Lobato, 08 de maio de 2025



RICARDO ALESSANDRO HENRIQUE DA SILVA
Eng. Civil - CREA SP 5070225050
Secretário Municipal de Obras

